

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NITERÓI/RJ**

PROCESSO Nº 0000036-46.2014.8.19.0002

AUTOR: ANDREA CARVALHO VIEIRA SANTOS

RÉU: BANCO BRADESCO CARTÕES

RUBÉLSIO DA ROCHA FRANCO, perito nomeado às fls.641,
vem requerer a juntada do laudo da perícia contábil determinada por V. Exa.
às fls. 539.

P. Deferimento

Niterói, 16 de julho de 2020



RUBÉLSIO DA ROCHA FRANCO

Nº 11.721

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NITERÓI/RJ**

PROCESSO Nº 0000036-46.2014.8.19.0002

AUTOR: ANDREA CARVALHO VIEIRA SANTOS

RÉU: BANCO BRADESCO CARTÕES

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

INTRODUÇÃO

Ação ordinária de revisão contratual c/c repetição de indébito e pedido de danos morais com tutela antecipada, movida por Andrea Carvalho Vieira Santos contra o Banco Bradesco Cartões S/A.

x

Alega a autora que firmou contrato de cartão de crédito nº 5491.5900.0039.1222 com o banco réu, e que até o mês de outubro de 2013, sempre realizou os pagamentos em dia das faturas mensais.

Todavia, em razão das cobranças de encargos de financiamento com taxas abusivas, combinadas com a prática de anatocismo e cumulados com juros de mora e multa, resultou em 13/12/2013 no saldo devedor de R\$ 9.141,33.

Postula a suspensão da incidência dos juros acima de 12% ao ano, os juros acumulados com anatocismo, e cobranças de taxas indevidas e multa acima de 2%, e o ressarcimento em dobro das quantias pagas indevidamente.

Em contestação o réu alega que não houve qualquer irregularidade no cumprimento do contrato firmado entre as partes, momento em que a autora anuiu com todas as tarifas e serviços prestados.

DOCUMENTOS EXAMINADOS

Contrato de utilização de cartão de crédito – fls. 447/475;

Faturas mensais do período considerado na inicial.

&

QUESITOS FORMULADOS PELA AUTORA (FLS. 275/277)

1. Queira o Senhor Perito informar se existe nos autos contratos assinados pela Autora;

Resposta

O contrato que consta nos autos é de adesão e se efetiva pela: (i) assinatura da proposta de emissão do cartão; (ii) desbloqueio do cartão; e (iii) aceite do regulamento por outro meio disponibilizado pelo emissor.

2. Tendo em vista que não se nega a relação, queira o senhor perito identificar qual a data do início da relação entre as partes;

Resposta

Prejudicado, não constam dos autos a proposta de emissão do cartão e/ou adesão ao regulamento de utilização do cartão de crédito.

3. Queira o Senhor Perito indicar qual era o cartão de crédito que a Autora mantinha com Réu;

Resposta

Cartão de bandeira MasterCar nº 5491 5900 0039 1222.

4. Queira o Senhor perito informar se existe algum contrato entre as partes onde esteja determinada a taxa de juros a ser cobrada;

X

Resposta

O Capítulo 19 – Financiamento do Rotativo - do contrato, estabelece que as informações sobre as taxas dos juros remuneratórios prevista para a próxima fatura serão indicadas nos demonstrativos/faturas mensais.

5. Queira o Senhor perito identificar se existe algum documento assinado pela Autora, onde ele concede à empresa ré poderes para determinar as taxas de juros (ou de encargos) a serem aplicadas;

Resposta

Não consta dos autos nenhum documento específico nesse sentido.

6. Queira o Senhor Perito informar se existe no contrato qualquer pactuação de tarifas e seguros de qualquer espécie (com "preço");

Resposta

Não constam dos demonstrativos/faturas cobrança de tarifa e seguro, com exceção da tarifa de saque em espécie. No contrato, o capítulo 6 estabelece as tarifas que serão cobradas pela utilização dos serviços disponibilizados e efetivamente utilizados.

7. Queira o Senhor Perito informar se a taxa de "encargos" aplicada ao saldo devedor da Autora foi simplesmente arbitrada pela empresa ré ou se sua formação é comprovada documentalmente com base em custo de captação;

Resposta

X

O Capítulo 18 do contrato não informa a origem dos recursos utilizados para financiar os saldos devedores.

8. Queira o senhor perito informar, de forma sucinta, em que consiste o fenômeno matemático jurídico da capitalização de juros;

Resposta

No caso específico deste processo, a capitalização de juros ocorre quando os encargos devidos são agregados ao saldo devedor, e sobre este, ocorre nova cobrança de juros.

9. Queira o senhor perito informar, com exatidão, o valor principal, e a data de origem dos débitos da autora;

Resposta

A planilha anexo 1 demonstra analiticamente a composição dos débitos ocorridos mensalmente, relativamente ao período indicado na inicial.

10. O sr. Perito pode informar qual a taxa de juros, multa moratória e encargos cobrados mensalmente pela administradora do cartão de crédito?

Resposta

Atendido na planilha anexo 1.

11. Existe a cobrança de outros encargos?

Resposta

Pela negativa.

12. Entre a cobrança de encargos e juros, existe a capitalização destes juros e encargos, ou seja, a imputação de juros sobre os juros já cobrados?

Resposta

Pela afirmativa, conforme previsto no contrato, *verbis*:

“Capítulo 19 – Financiamento Rotativo

1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das **Despesas** por meio do financiamento rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total das **Despesas** apresentados no **Demonstrativo Mensal**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período informada no **Demonstrativo Mensal** e do (ii) **IOF.**”

13. Partindo-se da premissa de que a multa moratória mensal na importância de 2 pontos percentuais ao mês e juros no importe de 1 (um) ponto percentual ao mês, fosse aplicado ao usuário do cartão, passa-se ao seguinte quesito:

a) O usuário do cartão, em valor expresso em moeda corrente, teria pagado qual importância no período de utilização do cartão, considerando-se, o que efetivamente gastou mensalmente junto a estabelecimentos comerciais somado aos juros e multa moratória supra?

Resposta

O autor pagou a quantia de R\$ 37.572,32 conforme demonstrado na planilha anexo 1.

✕

b) O usuário do cartão, pagou qual valor, em moeda corrente, considerando-se a cobrança de juros, multa moratória e encargos praticados pela administradora somado as despesas efetuadas com o cartão?

Resposta

Reportamo-nos a planilha anexo 1, que demonstra a evolução dos pagamentos em comparação com os saldos das faturas.

c) Através da resposta dos incisos a/b, supra, qual a diferença apurada entre o valor pago no item B subtraído o valor apurado no item A ?

Resposta

Reportamo-nos a conclusão do laudo.

14. Qual a metodologia empregada pelo banco réu para aferição da dívida imputada a autora?

Resposta

A metodologia é a que consta no contrato de utilização do cartão de crédito e nas faturas mensais, que demonstram os pagamentos efetuados em relação as despesas e encargos incorridos pela utilização do cartão de crédito.

X

15. Quais os valores efetivamente pagos pela autora, inclusive o valor principal, juros, taxas, seguros, comissão de permanência e outros valores com histórico desigual aos apresentados?

Resposta

No exame das faturas mensais, relativas ao período da inicial, não verificamos cobranças com histórico desigual.

16. A autora tinha como saber as taxas e condições em que o banco réu obtinha empréstimos no mercado financeiro a fim de refinanciar o débito em caso de não liquidação da fatura quando utilizava a cláusula mandato? E atualmente, há como saber?

Resposta

As taxas dos encargos foram informadas previamente nas faturas mensais. Com relação a cláusula mandato não verificamos sua inclusão no contrato, razão pela qual transcrevemos a cláusula 18

“Capítulo 18 – Financiamento

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros) ou quando efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo, saques parcelados ou parcelamento do valor total de seu **Demonstrativo Mensal** ou o pagamento estiver em mora, o **Associado** fica ciente de que estará contratando, automaticamente com o **Emissor**, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **Cartão** ressalvado as limitações ou contingências de crédito do **Emissor** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.
 - 1.1. As modalidades de financiamentos citadas no item 1, acima, poderão ser disponibilizadas ou não, a critério do **Emissor**, dependendo da modalidade de **Cartão** do **Associado**.
 - a) o **Emissor** colocará à disposição do **Associado**, por intermédio da **Central de Atendimento ao Cliente** ou das agências do **Banco Bradesco S.A.**, as modalidades de financiamentos disponíveis para o seu **Cartão**, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como o valor do respectivo CET e a quantidade máxima de parcelas permitida.

- b) os juros e demais encargos financeiros serão apurados até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada na periodicidade mensal, e serão cobrados juntamente com o principal, mediante **Cobrança Bancária** ou lançamento a débito na conta-corrente do **Associado Titular**, de acordo com a forma de pagamento do **Cartão** eleita e aprovada pelo **Associado**.
- c) qualquer quantia devida pelo **Associado** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais **Despesas** previstas no item 1 do Capítulo 23.
2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **Associado**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
3. As operações de empréstimo e/ou financiamento descritas no item 1 deste Capítulo poderão ser liquidadas antecipadamente pelo **Associado**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:
- 3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato da contratação do empréstimo/financiamento;
- 3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 meses:
- a) se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de contratação do empréstimo/financiamento;
- b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será o equivalente à diferença entre a taxa de juros pactuada entre as partes e a taxa Selic apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, somando-se a essa diferença a taxa Selic verificada na data do pedido da liquidação antecipada.
- 3.3. Se as **Despesas** associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.
4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento, será calculado e demonstrado ao **Associado** por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos,

incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas e outras **Despesas** cobradas do **Associado**.

5. Por meio do **Demonstrativo Mensal**, da **Central de Atendimento ao Cliente** e/ou de outros meios que o **Emissor** venha a disponibilizar, o **Associado** tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerada no cálculo do Custo Efetivo Total (CET).”

17. Após a realização da perícia, há saldo credor a favor da autora? Havendo, qual seria este valor?

Resposta

Reportamo-nos a conclusão do laudo.

18. Queira o senhor perito indicar tudo o mais que se faça necessário ao deslinde da controvérsia.

Resposta

Nada mais a ser informado.

QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU

O réu não formulou quesitos.

X

CONCLUSÃO

O autor alega que o réu cobrou taxa de juros excessiva pelo financiamento de saldo devedor dos demonstrativos mensais, e de forma capitalizada, requerendo a sua substituição pela taxa de 1% ao mês, com a exclusão da capitalização de juros.

Nos exames procedidos nos demonstrativos mensais do cartão de crédito da autora, constatamos que a taxa de juro praticada foi previamente informada no demonstrativo, e que a letra "b" do Capítulo 18 do contrato de utilização do cartão de crédito, estabelece que "os juros e demais encargos financeiros serão apurados até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada na periodicidade mensal".

Isto posto, atendendo ao requerimento da inicial, recalculamos os encargos dos financiamentos concedidos em face dos saldos devedores constantes nas faturas mensais pela taxa de 12% ao ano, sem capitalização, e apuramos o saldo devedor da autora, em 05/01/2014 no valor de R\$ 1.572,93 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme os cálculos apresentados na planilha anexo 2.

✕

ANEXOS

Para atender aos quesitos formulados e a fundamentação da conclusão, elaboramos as seguintes planilhas:

Anexo 1: Resumo da evolução dos saldos dos demonstrativos/faturas mensais, relativamente ao período indicado na inicial;

Anexo 2: Substituição dos encargos contratuais pela taxa de 12% ao ano, juros de mora e multa de 2%, conforme requerido pelo autor.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerra-se o presente laudo pericial contábil.

P. Juntada

Niterói, 16 de julho de 2020



Rubélsio da Rocha Franco

Nº 11.721